PORTARIA SUDEPE N.º 468, de 6 de agosto de 1970

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA, usando das atribuições que lhe confere o art. 17, alínea *"a"*, do Decreto n.º 62.759, de 22-5-68, considerando o disposto no § 1.º, do Art. 33, do Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967 e tendo em vista o que consta no processo S-7175/68,

R E S O L V E

Art. 1.º — Fica estabelecida a seguinte tabela de tamanho mínimo de pescado, para o Estado do Rio Grande do Sul:

NOME VULGAR		SISTEMÁTICA	TAMANHO MÍNIMO
Bagre	—	Ariidae	30 cm
Corvina crioula	—	Micropogon sp.	18 cm
Corvina de corrida	—	Micropogon sp.	25 cm
Dourado	—	Salminus maxillosus	30 cm
Enxova	—	Pomatomus saltatrix	30 cm
Grumatã	—	Prochilodus sp.	30 cm
Jundiá	—	Rhamdia quelen	30 cm
Linguado	—	Paralichthys brasiliensis	30 cm
Miraguaia	—	Pogonias chromis	50 cm
Pampo	—	Trachinotus spp.	12 cm
Papa-terra	—	Menticirrhus sp.	15 cm
Peixe-rei	—	Atherinidae	18 cm
Pescadinha	—	Macrodon ancylodon	20 cm
Piava	—	Leporinus copelandi	30 cm
Pintado	—	Pimelodus clarias	18 cm
Tainha	—	Mugil brasiliensis	30 cm
Traira	—	Hoplias malabaricus	30 cm

Art. 2.º — Aos infratores da presente Portaria, serão aplicadas as penalidades previstas no Art. 56, do Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 3.º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eng. *Fernando Araújo Santos*
Superintendente

OBS.: Publicada no D.O. n.º 155, de 19-8-70 — Pg. 2.186 — Seção I-P-II.